

L. 387

REVISTA do MAGISTÉRIO

Direção do Professor MÁXIMO DE MOURA SANTOS

Distribuição gratuita aos professores, sob os auspícios da LIVRARIA FRANCISCO ALVES

REDAÇÃO: RUA LIBERO BADARO, 292 — SÃO PAULO Lei 387-25/50


Tiragem 25.000 exemplares Lei 387-1/50

Ano I

Novembro — 1952

N. 1

CPP-7



MORAIS

REVISTA DO MAGISTÉRIO

Direção do Professor Máximo de Moura Santos

Distribuição gratuita aos professores, sob os auspícios da LIVRARIA FRANCISCO ALVES

REDAÇÃO: Rua Líbero Badaró, 292 — S. Paulo.

Tiragem 25.000 exemplares

Ano I

Novembro — 1952

N. 1

REVISTA DO MAGISTÉRIO

Este é o primeiro número da "Revista do Magistério", editada sob o patrocínio da "Livraria Francisco Alves". Destina-se à distribuição a todo o professorado primário do Estado, independentemente de assinatura ou venda avulsa, e tem como finalidade principal a de orientar o magistério em tôdas as questões de interêsse administrativo coletivo, principalmente relativas à legislação.

A "Revista do Magistério" não tem côr política, embora seja intransigente defensora dos princípios que norteiam a nossa democracia cristã. O professorado primário tem de ser o esteio da democracia, formando nas crianças a mentalidade única admissível nos povos civilizados, de liberdade com respeito à lei, e de repulsa à escravidão, seja ao Estado, seja a indivíduos. Entretanto, apesar de alheia à política, como justiça destacará em todos os seus números, personalidades cuja atuação no magistério primário ou por êle, as fizerem merecedoras de tal, pouco importando as correntes partidárias a que, porventura, estejam filiadas.

De diversas secções será constituída a "Revista do Magistério" entre as quais as seguintes:

— Consultas sôbre quaisquer questões dos programas escolares, quando as respostas possam apresentar interêsse coletivo. As demais serão respondidas por cartas.

— Consultas sôbre legislação em vigor.

— Algumas páginas literárias, quando de autoria de professores.

— Certames de trechos apropriados à literatura didática primária, para 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, quando escritos por professores.

— Trechos de bom humor, relativos à profissão do professor primário.

A "Revista do Magistério" não solicita anúncios, mas os aceita, quando compatíveis, a critério único da direção, e inicia sua vida em publicação tri ou bimensal. Os anúncios podem ser combinados com o Sr. Raul Passos, na "Livraria Francisco Alves".

Assim, com um programa definido e absoluta sinceridade de atitudes, a "Revista do Magistério" espera do professorado paulista boa acolhida, e sua direção tem esperanças de que ela venha a ser de grande utilidade para os milhares de professores paulistas, obreiros que têm a responsabilidade principal, na formação de um grande Brasil.

Na capa do primeiro número: Anchieta, o apóstolo, um dos primeiros professores do Brasil e dos maiores vultos da nossa história. (Desenho de Francisco de Sousa Moraes).

Centro do Professorado Paulista

O professorado primário paulista é uma classe de cerca de vinte e três mil elementos. Inexplicavelmente, porém, não se pode dizer que seja unida e tenha espírito de classe. Possivelmente lhe faltam líderes dedicados e sinceros, e as classes não se unem nem se movimentam sem líderes combatentes e sinceros. Ainda recentemente a classe médica, com o apoio incondicional e quase unânime dos médicos não funcionários, obteve vitória retumbante a respeito de equiparação de vencimentos dos médicos funcionários aos dos advogados do Estado. Para isso foi apoiada pelo presidente da associação da classe, e energicamente liderada pelo ilustre Dr. Alípio Corrêa Neto, hoje deputado estadual.

Desde que Sud Menucci faleceu, não se pode afirmar que haja líderes no magistério, embora haja elementos que o defendam. E a prova está em que, nas últimas eleições, nenhum professor foi eleito, quer para a Assembleia Legislativa, quer para a Câmara dos Deputados Federais.

O professor Homero Fortes, hoje primeiro suplente de um partido à Câmara Federal, teve brilhante votação, e os professores Arnaldo Laurindo e Henrique Richetti, suplentes da Assembleia Estadual, tiveram votação elevada, maior que a de muitos dos eleitos, mas nas legendas em que se inscreveram não puderam ser eleitos. Parece que um dos fatores do insucesso, na época, foi uma Liga Eleitoral do Professorado, que recomendou à votação da classe mais de vinte candidatos, provocando por certo dispersão de votos. Se ela tivesse obtido dos candidatos sem pos-

sibilidades eleitorais seu apoio e trabalho aos nomes citados, por certo estariam eleitos os três. Com ou sem esse apoio, entretanto, deveria a Liga ter trabalhado pelos de maiores possibilidades.

Estas considerações são feitas a propósito da reforma dos Estatutos do Centro do Professorado Paulista. O sistema de eleições no Centro do Professorado Paulista agora é outro, e a reforma, se for bem aplicada, fará do Centro do Professorado Paulista, um órgão não só poderoso materialmente, como já é, mas principalmente de assistência material, jurídica e intelectual aos associados. Principalmente, um Centro que liderará de fato o magistério, por sua diretoria.

Não se pode negar aos ex-diretores do Centro do Professorado Paulista, propósitos de honestidade e boa vontade, mas sem a reforma dos estatutos o Centro não passaria nunca de órgão de pouca utilidade para a classe. Aliás, os novos estatutos apresentam defeitos grandes.

Se todos os professores do Estado se associarem, é indiscutível que o Centro do Professorado Paulista poderá voltar aos seus áureos tempos, e poderá influir de modo decisivo, nos destinos da classe, até mesmo e principalmente, na legislação do ensino.

A última diretoria, presidida pelo ilustre Professor Arnaldo Laurindo, a "Revista do Magistério" presta sua homenagem pela iniciativa e execução da reforma dos estatutos sociais, bem como pela organização da "Colônia de Férias Sud Menucci", em Mongaguá, que é sem

dúvida alguma uma grande realização.

Esperamos da atual diretoria, eleita em 13 de agosto último, uma atuação que faça do Centro do Pro-

fessorado Paulista uma organização à altura. E esperamos que todo o professor primário público não se esqueça de que um de seus deveres é o de se associar ao Centro, em benefício próprio.

FATOS DE DESTAQUE



Prof. Benedito Ferreira de Albuquerque

Devia ter recebido, no dia 28 de Outubro p. p., o prêmio de um ano de vencimentos, por ter completado cinquenta anos de exercício, o inspetor escolar Benedito Ferreira de Albuquerque. No exercício do magistério ascendeu a seu posto, cargo por cargo, desde o de professor de escola isolada, por sua dedicação à causa do ensino, à qual se devotou inteiramente. Várias e relevantes comissões de confiança lhe foram atribuídas, e sempre as desempenhou com critério, honestidade e eficiência. Ainda ultimamente, nas duas últimas Comissões de Concurso de Remoção prestou serviços úteis ao magistério, serviços aliás desinteressados, porque tem direito a uma justa aposentadoria. Entretanto prefere continuar a servir ao Estado, ou melhor, ao professorado.

— Apanhado pela compulsória

apesar de se encontrar em perfeito estado, e também com mais de cinquenta anos de efetivo exercício, foi aposentado recentemente o inspetor escolar André Ohl. Todas as homenagens que recebeu, traduzem a amizade e reconhecimento de seus colegas, por sua vida retilínea.

— Também aposentou-se recentemente o Delegado do Ensino Francisco Alves Mourão, aliás brilhante poeta, e ao qual cabem, de justiça, todas as palavras escritas, em relação aos professores Albuquerque e Ohl.

— A cidade de Itatiba, berço natal do Professor Luiz Mota Mercier, recentemente lhe prestou uma homenagem, como filho ilustre que, por duas vezes, dirigiu os altos destinos do Ensino em São Paulo. Em sessão solene no grupo escolar local, foi o Professor Mercier saudado pela diretora do grupo escolar, D. Ivony Camargo Sales, pelo Delegado do Ensino de Jundiaí, Oscar Augusto Guelli, pelo Professor Máximo de Moura Santos e pelo inspetor Washington Lacerda Ortiz. É de se registrar a observação de que o pessoal da Delegacia de Jundiaí mantém vivo e coeso o espírito de classe, tendo até o seu hino oficial, o que demonstra que o Delegado do Ensino Professor Guelli, sabe fazer de cada jurisdicionado um amigo seu e um amigo de seus colegas, e man-

tém vivo aquele espírito de solidariedade de classe e de união, que caracterizava o velho magistério paulista, nos tempos em que liderava o ensino no Brasil,

— Foi efetivado no cargo de Diretor Geral do Departamento de Educação o Professor Thales Castanho de Andrade. Velho educador, fez todas as etapas da carreira, in-

clusive no ensino normal. Seu nome está ligado de modo indissolúvel à literatura didática, por ser autor de "Saudade", um livro que fez época e ainda é de divulgação ampla. Não nos parece haja no magistério um só elemento que deixe de sentir-se contente com o decreto que efetivou no cargo, o grande amigo dos professores, que é Thales Castanho de Andrade.

O LIVRO ÚNICO

A propósito de nova tentativa para o estabelecimento nas escolas



Professor Valério Giuli

de livros únicos, tentativa feita pelo Projeto Lei 405-52, apresentado à Assembléia Legislativa pelo ilustre Deputado Gilberto Chaves, naturalmente movido por excelentes intenções, o Professor Valério Giuli concedeu ao "Diário de São Paulo" de 31 de maio último, uma entrevista. Com autorização do entrevistado, transcrevemos suas opiniões, não só por serem emitidas por um ilustre professor paulista, como por ser ele

indiscutivelmente um dos mais destacados vereadores à Câmara Municipal de São Paulo, reeleito no último pleito com expressiva votação. Na Câmara Municipal vem agindo de modo a elevar seu nome, elevando também, cada vez mais o do magistério primário paulista.

— "A intenção do Deputado Gilberto Chaves — disse — é das melhores. Está ele impressionado com o elevado custo dos livros, e com a mudança dos compêndios, que se processa todos os anos. Na prática, porém, não é possível o que pede em seu projeto. A uniformidade do livro didático traz uma série de consequências e senões, alguns dos quais desejo frisar. Em primeiro lugar, cessaria o estímulo entre os autores de livros didáticos, pois, sabendo de antemão que não será possível a venda de um livro, ninguém se animará a escrever qualquer obra, de vez que não teria mercado comprador. O barateamento do livro também não seria favorecido, porquanto o preço do livro está na dependência de vários fatores (preço do papel, mão de obra, etc.), que fogem ao alcance de uma lei comum. Outra consequência seria a

fixação de diretrizes rígidas de parte do Estado, pois a uniformidade de compêndios só seria compreensível em países totalitários, que desejam nortear a educação num só sentido. Exemplos desses já o tivemos na Itália, na Alemanha e, agora, na Rússia. Nossa tendência é precisamente o oposto, isto é, dar maior oportunidade a todos.

O problema da renovação do livro, todos os anos, pode ser resolvido de outra maneira, e não adotando uniformidade dos compêndios. Basta citar alguns bons colégios de São Paulo, que não têm essa febre de renovação, pois, percebem o valor de um livro e adotam-no por anos seguidos. A uniformidade proposta

atingiria, ao que se percebe, somente os colégios oficiais, ficando liberados os particulares, o que constituiria até injustiça. De outro lado, existem leis federais que regulamentam a matéria, e elas deveriam ser revogadas.

A intenção é das melhores, como dissemos; a situação, porém, não pode ser resolvida dessa maneira. Tomando-se uma série de providências, baratearíamos o custo do livro e, sendo ele bom, não tenhamos dúvida, ele será adotado. O que não convém é cercear a liberdade de produzir para que se possa escolher o melhor, longe de interesses de comissões ou ganhos paralelos."

Da Indicação nos Concursos de Remoção

Uma das maiores conquistas do magistério primário consistiu no direito de, nos concursos de remoção, os professores indicarem, nos termos do artigo 14 da Lei 240 de 16 de fevereiro de 1949, unidades de um mesmo município, valendo as indicações até 30 de novembro do ano seguinte. Aliás a Lei 240 tem em quase todos os dispositivos a alta finalidade de benefício e garantia ao professorado, e ela se deve ao ilustre ex-deputado Professor Henrique Richetti.

No primeiro concurso realizado após a Lei 240, a Comissão permitiu aos professores interessados indicarem unidades citadas, ou englobadas pelo estágio (quaisquer unidades de tal estágio, ou na zona urbana de tal município) e reconheceu também o direito de indicarem unidades que, na zona urbana de um município, viessem a ser criadas após as inscrições e durante a vigência do concurso. De igual modo procederam as Comissões dos dois anos seguintes (1950-1951). Havia portanto, no assunto, uma jurisprudência firmada em três concursos consecutivos, sendo que, baseado nessa jurisprudência, e portanto de acordo com ela, o Senhor Secretário da Educação em fins de 1951, deu ganho de causa a um recurso de duas professoras de Bauru.

Quebrando essa jurisprudência, que aliás é de absoluto interesse para a defesa dos concursos, a Comissão de Concurso de 1952 vedou aos professores candidatos pudessem indicar de modo genérico as unidades de determinado estágio de um município, bem como as que venham a ser criadas após as inscrições.

A determinação provocou controvérsia doutrinária, e os interesses dos professores foram defendidos pelo Presidente do Centro do Professorado Paulista, Professor e Deputado Arnaldo Laurindo, pelo Professor Elisiário Rodrigues de Sousa, diretor da Seção "Educação e Ensino" do Diário de S. Paulo, e pelo diretor da "Revista do Magistério".

A controvérsia atraiu a atenção do Deputado Luiz Augusto de Oliveira, que é catedrático do Colégio Estadual de S. Carlos e, na Assembléia Legislativa, tem se revelado cada vez mais, um grande amigo e defensor do magistério. Assim, para restabelecer por lei clara a jurisprudência firmada pela interpretação das três primeiras Comissões, o parlamentar apresentou o Projeto de Lei 675, que é o seguinte:

"Art. 1.º — A relação de indicações de unidades de preferência, a que se re-

ferem os artigos 7.º e 14 da lei 240 de 16 de fevereiro de 1949, será apresentada à comissão de concurso de remoção de professores primários de 15 a 30 de novembro do ano em que se tiverem realizado as inscrições.

§ 1.º — Os candidatos inscritos nos termos desses artigos poderão citar nominalmente as unidades preferidas dos municípios indicados, no caso do artigo 7.º, ou do município, no caso do artigo 14.

§ 2.º — Os candidatos que o desejarem, podem indicar genericamente todas as unidades de determinados estágios.

§ 3.º — É permitido aos candidatos indicarem unidades que venham a ser criadas até 30 de novembro do ano seguinte ao das inscrições.

Art. 2.º — É permitida a inscrição condicional de professores pelo artigo 7.º da lei 240 de 16 de fevereiro de 1949, inscrição que se tornará definitiva, caso até 10 de dezembro do ano, provem a realização do seu matrimônio.

Art. 3.º — É permitida a inscrição condicional de professores municipais nas condições da lei, e que completem os dois anos de exercício por ela exigidos até 15 de dezembro do ano em que se realizarem as inscrições.

Art. 4.º — Não poderão invocar os favores do artigo 7.º da lei 240 de 16 de fevereiro de 1949 os professores já sediados na zona urbana do município de residência e trabalhos de seus cônjuges.

Art. 5.º — Para a alternância das remoções por merecimento e união de cônjuges, a que se refere a lei 240 de 16 de fevereiro de 1949, não serão consideradas as remoções para unidades da zona rural mesmo quando de segundo estágio.

Art. 6.º — As disposições do artigo 4.º da lei 1.574 de 15 de maio de 1952 são extensivas aos professores primários casados com professoras públicas.

Parágrafo único — No caso a que se refere o presente artigo, a inscrição poderá ser feita pelo marido ou pela esposa, a seu critério.

Art. 7.º — As disposições do artigo 8.º da lei 1.574 de 15 de maio de 1952 só vigoram para os professores removidos ou que vierem a ser removidos de 15 de maio em diante.

Art. 8.º — No ano de 1952 será reaberto nove prazo de inscrições com du-

ração a critério do secretário da Educação, para execução desta lei.

Art. 9.º — O secretário da Educação baixará dentro de quinze dias, instruções para a execução desta lei e das demais, relativas a remoção de professores primários.

Art. 10.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

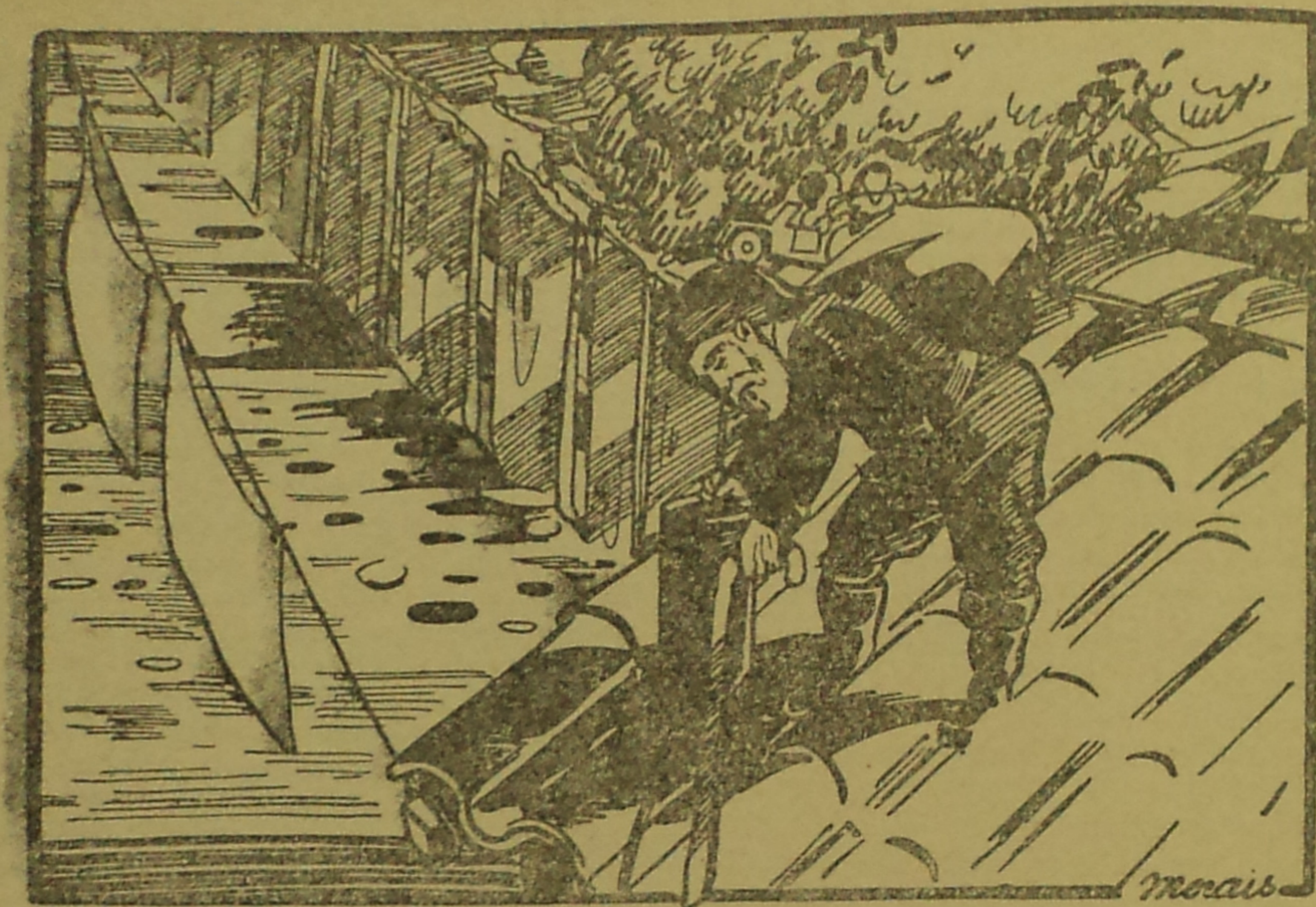
Justificativa

Justificando sua proposição diz o deputado Luiz Augusto de Oliveira:

— "Artigo 1.º — Como as inscrições se realizam em julho e as chamadas se iniciam em 18 de dezembro, as indicações devem ser feitas nas vésperas do início das chamadas, salvo se, como tem sido feito pelas comissões de concurso de 1949-1950 e 1951, houver permissão de alteração das indicações. Os parágrafos de artigo tornam claro em lei o que tem sido permitido pelas referidas Comissões, mas que lhes está sendo negado pela comissão de 1952, embora implicitamente contido na legislação atual. Artigos 2.º e 3.º — Trata-se de disposições que tornam de lei medidas justas adotadas pelas Comissões de 1949-1950 e 1951. Artigo 4.º — Não é justo que professores, já em plena coabitação de casal, invoquem os favores que visem tal, e suas remoções influam nas alternâncias, prejudicando os colegas. Artigo 5.º — Esclarece melhor o pensamento do legislador, a respeito da disposição da lei 1.574 de 15 de maio de 1952. O artigo 6.º esclarece dúvida já existente quanto à compreensão da citada disposição da lei 1.574. O artigo 7.º é justo porque estabelece que medidas tomadas pela lei 1.574 não retroajam".

Se nada mais tivesse já feito, ou se porventura não viesse a fazer pelos professores primários (e julgamos que muito ainda fará), o deputado Luiz Augusto de Oliveira, com esse projeto, se tornou credor da amizade e gratidão do magistério paulista. Entretanto, o Projeto ficou congelado e assim, em nada, beneficiará o professorado.

— Aliás, a controvérsia entre as comissões foi puramente doutrinária, questão de interpretação de leis, e a Comissão de 1952 tem como seu presidente um professor ilustre, o inspetor escolar Amador Arruda Mendes, espírito esclarecido e funcionário exemplar.



Papai Noel

Poesia de MÁXIMO DE MOURA SANTOS, musicada pelo Maestro Fabiano Lozano (Extraída da "Seleta Escolar").

Esta é uma história que a mamãe contava, sentada na cadeira de balanço, procurando de noite algum descanso do trabalho em que ao dia se esforçava.

"— Era uma noite alegre de Natal, a noite em que nasceu Cristo imortal, o Deus que se fez homem, bom Jesus, que os homens maus pregaram numa cruz.

Papai Noel andava nos tefhados, Com seus bolsos de mimos recheados, e os deslizava, pela chaminé, aos garotos que nêles tinham fé.

Como essa noite é cheia de alegria! Numa casa de pobre, todavia, notou que estava triste tôda a gente porque a dona da casa andava doente.

Um bilhetinho viu, junto ao fogão, e como é um bom velhinho, mas curioso, foi puxando o papel, com seu bordão, e à luz da lua leu, bem pesaroso:

"Papai Noel, eu quero o meu presente, porém êste ano eu quero um diferente: o Senhor poderia me arranjar um bom remédio p'ra mamãe sarar?"

No seu avião depressa êle voou, a Deus do Céu por ela intercedeu. A mãe do garotinho se curou, muitos anos ainda ela viveu..."

Papai Noel é um bem, uma esperança, uma ilusão querida da criança. Para os garotos, vive de verdade, e para os outros, vive na saudade...

Ao Professorado Paulista

Máximo de Moura Santos

Em fins de setembro último, solicitei minha aposentadoria, como Chefe de Serviço do Departamento de Educação. Penso que, livre de regulamentos e de hierarquia, posso melhor defender meus pontos de vista em relação aos direitos do professorado primário paulista, quer pela imprensa, quer no "Centro do Professorado Paulista", para cujo Conselho Superior fui eleito.

Pela "Livraria Francisco Alves" foi aceita a sugestão de publicar a "Revista do Magistério", com os auspícios da referida editora, mas sob minha direção. As exigências legais para a direção de uma revista são excessivas e demandam longo tempo, razão pela qual só agora é publicado o primeiro número.

Devo esclarecer que não me move nenhum intuito próximo ou remoto de política pessoal ou de classe. Nunca quis ser candidato a nada e não seria em minha idade, que pretendesse alcançar qualquer posto eletivo.

Outrossim esclareço que sempre fui movido, no meu interesse pelo professorado, por motivos de ordem afetiva.

Fui criado e educado por uma professora, minha saudosa tia Catarina Cesláu de Moura. Quando em 1921, exonerei-me do magistério e montei cursos de preparatórios em S. Paulo, apelei para o apóio dos professores, e êsse apóio foi tão grande que em pouco tempo eu dirigia um dos maiores ginásios da Capital.

Revertendo ao magistério em 1932, escrevi anos depois, livros didáticos, dentre êles a "Seleta Escolar" e, em colaboração com uma filha, "O Bom Colegial". As tiragens crescentes des-

ses livros deram-me relativa independência e, evidentemente, eu a devo à simpatia e boa vontade dos professores.

Assim, dedicando, como vou dedicar, meu tempo todo aos interesses do magistério, apenas retribuo o bem que dêle sempre recebi.

Neste órgão, em cada número se destacará um grande vulto da Educação, de preferência dentre os parlamentares como Juvenal Lino de Matos, Narciso Pierone, Valentim Amaral, Luiz Augusto de Oliveira, Henrique Richetti, Valério Giuli e outros, que têm prestado e prestarão, por certo, novos serviços à causa da educação.

No próximo número será estudada a personalidade discutida e às vezes combatida, de Narciso Pieroni, um grande deputado, ao qual o professorado muito deve.

Programas do Ensino

Como é de conhecimento geral, foram elaborados recentemente novos programas oficiais para os cursos primários das escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos).

Com o intuito de facilitar aos professores a aquisição dos mesmos, a "LIVRARIA FRANCISCO ALVES" os tem editado e reeditado, para venda por preços mínimos. Também os envia pelo reembolso postal, a quem os solicitar. Os preços são os seguintes:

1.º ano	Cr\$ 12,00
2.º ano	Cr\$ 12,00
3.º ano	Cr\$ 17,00
4.º ano	Cr\$ 25,00

As edições são cuidadosamente revistas.